

03

1D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DISTRIBUIÇÃO

Assuntos estudantis

(política)

(Confidencial)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EM Estudo

Part 03

PROBLEMA - Recrudescimento de atividades políticas estudantis de caráter esquerdista.

SINTOMAS - a)- Manifestos difundidos em várias unidades da Federação / contra o envio de tropas brasileiras a São Domingos fundamentados em slogans e conceitos esquerdistas;

b)- Resistência passiva á reorganização dos órgãos de representação estudantil em obediência á Lei 4464 de 9/XI/64 / "Lei Suplicy".

CAUSAS --a)- Funcionamento de um sistema de controle dos órgãos de representação estudantil em âmbito nacional, estruturado em elementos subversivos da UNE e outros, atuantes no governo passado;

b)- Manutenção e readmissão de professores reconhecidamente subversivos e doutrinadores, particularmente nos estabelecimentos de ensino superior;

c)- Omissão dos órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino no encaminhamento da solução dos problemas estudantis, deixando o campo livre;

d)- Falta de atuação efetiva e coordenada dos estudantes democratas no sentido de conquistar o controle da situação;

e)- Falhas da Lei Suplicy.

SOLUÇÕES PROPOSTAS

CAUSA "a" - Controlar os elementos itinerantes de agitação, dificultando ou impedindo os seus deslocamentos e contatos. (DFSP e SNI);

CAUSA "b" - Estabelecer um processo de dispensa destes professores ou no mínimo, seu afastamento da cátedra, evitando no entanto, transformá-los em mártires.

- Estabelecer um critério legal ou criar impedimentos de ordem administrativa para evitar admissões ou readmissões destes professores; (MEC e SEC. ED.)

CAUSAS "c" e

"d" - (A causa "d" é normalmente consequência da "c"). Baixar instruções, recomendações e ordens às direções de / estabelecimentos, forçando-os a se interessarem no problema e fixando responsabilidades pelo seu desvirtuamento; (MEC e SEC. ED.)

- CAUSA "e" - Alterar a Lei 4464 de 9/XI/64 no seu Art. 14:- onde se lê político-partidário, leia-se político. (Isto visa evitar / interpretações e sofismas à sombra da Lei e reenquadra-la no seu espírito claramente expresso na EM 1010 de 24 Set 64 n^{os} 6, 7 do Ministro de Educação, que encaminhou o Proj. da Lei 4464).
- Complementar o Dec. 56.241 de 4 Mai 65:
 - 1)- estabelecendo sanções á infrigência dos dispositivos / da Lei 4464;
 - 2)- regulando a sua aplicação.
 - Tal medida recoloca o Dec. 56.241 dentro das diretriz expressa no EM-308-A de 28 IV 65 do Min Ed, item 3, que encaminhou á PR o Proj de Dec. (MEC e PR.).

ANEXO :- Art. 14 da Lei 4464 de 9 XI 64 -
EM 1010 de 24 Set 64 Arts 6 e 7 -
EM 308-A de 28 MAI 65, item 3.

Art. 11 da Lei 4464 de 9 XI 1964:

É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

..... Brasília, 9 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. H. CASTELLO BRANCO - FLÁVIO LACERDA.

EM nº 308-A - Projeto do Decreto da Regulamentação da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964. - Em 28 de Abril de 1965 -

.....
Item 3. O não cumprimento dessas normas decorre, em parte, da circunstância de não ter a Lei determinado, de forma explícita, a autoridade convocante para as eleições / destinada, à constituição dos órgãos de representação dos estudantes e de não ter indicado as sanções aplicáveis no caso de infringência aos seus dispositivos, com base na / legislação vigente. Ass Flavio Suplicy de Lacerda.

EM nº 1010 - Brasília, em 24 de setembro de 1964

Item 6. É mesmo recomendável que a mocidade sinta e viva êsses problemas no exato momento em que êles se apresentam e se desenvolvam. Essa tomada de consciência da vida há / de ser feita pelos moços no campo da aprendizagem e nos / termos adequados à sua condição de cidadãos em fase de formação, preservando-se, entretanto, de agitações políticas e ambiente escolar, para que se proporcionam ao jovem brasileiro as condições necessárias e pródicias a seu correto preparo moral, intelectual e profissional.

Item 7. Isso não importa em restrição no direito, assegurado pela Constituição e pelas Leis brasileiras, ao indivíduo maior de 18 anos, de se dedicar a atividades políticas, porém não de fazê-las nos organismos próprios para / tais atividades, que são os partidos, cujos departamentos

continua.....

estudantis devem ser vitalizados, como forja de cidadãos democratas, tanto mais quando, em nosso País, os partidos políticos são e número mais do que suficiente para satisfazer a tôdas as tendências ao contrário do que // ocorre nos regimes totalitários, onde é imposta a ditadura do partido único.

Ass: FLÁVIO SUPPLY DE LACERDA.